

PARECER N° : 1309-010/2022 - CGM - DISPENSA

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAMIRA-PARÁ / CHARLES STORCH KUSTER.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0909.001-PMA-DL PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA. ART. 24, X DA LEI 8666/93.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0909.001-PMA-DL, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Regularização Urbana Do Município de Altamira - PA, pelo valor mensal de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais) pelo período de 12 meses.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;



b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico, ambos assinados pelos engenheiros civil da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAN de Altamira - PA - Thassio Polla - Matrícula nº 152836-0 e pelo SR. André Felipe do N. Barcelos Coordenador de Engenharia - SEPLAN - Portaria nº 2069/2022 - Matrícula nº 121576-0.

Quanto a justificativa exposta pelo Coordenador Operacional, o servidor Lucivan Oliveira dos Santos - Matrícula nº 153339-3, o qual apresenta que a locação faz-se necessária em virtude da mudança de prédio da SEMOVI, visando a continuação dos serviços da oficina de máquinas pesadas durante o processo de desocupação do prédio, nesse sentido, foi solicitado a locação do Galpão para funcionamento provisório.

"Após uma pesquisa, identificamos que o imóvel localizado na Rua Isaac Barbosa, nº 1698, Bairro Brasília, Altamira - PA, CEP N° 68.375-010, está compatível com a necessidade apresentada nesta solicitação. O imóvel possui uma área de 587,60 m², possuindo vagas de estacionamento, varanda, 04 quartos, 01 sala de estar, 01 cozinha, 04



banheiros, 01 área de serviço, área coberta nos fundos atende as necessidades da Secretaria Municipal de Regulação Urbana do Município de Altamira - PA.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico proferido pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron OAB/PA nº 19.681, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

2 - Das Exigências de Habilitação:

Cumprido considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual promovemos a autenticidade das Certidões apresentadas. Em relação a pessoa física o Sr. **CHARLES STORCH KUSTER**, inscrito no CPF nº 873.355.737-34, pessoa física para a locação de imóvel, para atendimento das finalidades precípuas da Prefeitura Municipal de Altamira -PA, foi constatado ausência das **Certidão de Débitos Trabalhistas** e **Certidão Municipal de Débitos Tributários**, cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura da dispensa de licitação.

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do procedimento licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvando que não se incluem



no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, esta Controladoria conclui que o procedimento de dispensa de licitação está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada das **Certidão de Débitos Trabalhistas** e **Certidão Municipal de Débitos Tributários**, observando-se quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de setembro de 2022.

CAROLINE
CARVALHO
SALGADO:01530
562236
Caroline Carvalho Salgado

Assinado de forma digital
por CAROLINE CARVALHO
SALGADO:01530562236
Dados: 2022.09.13
11:02:04 -03'00'

Analista do Controle Interno
Decreto nº 1133/2022

NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661
398253

Assinado de forma
digital por NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:936613982
53



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929